

01-0330/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0330/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0330/2002 DE 19/06/02

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

EMENTA:

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NA CASA VERDE BAIXA - DISTRITO DA CASA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PRAÇA DONA OLÍVIA DE SOUZA LINO.)

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 12:24:07

00000018437-37



ARQUIVADO EM

10/01/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA RO

Supervisora

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Rubens Calvo

Folha nº 01 do proc.
Nº 330 de 01
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE:	
Constituição e Justiça	19 JUN 2002
Política Urbana, Meio Ambiente	
Educação, Cultura e Esporte	
Finanças e Orçamento	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0330/2002

/02

Denomina logradouro público inominado localizado na Casa Verde Baixa - Distrito da Casa Verde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica denominada "Praça Dona Olivia de Souza Linó", o logradouro público inominado delimitado pela Rua Zanzibar e Rua Horácio Vergueiro Rudge, localizado no Bairro da Casa Verde Baixa - Distrito da Casa Verde.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
19 JUN 2002
RL

MTA-92MC

00-00-0000-12-25-0000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 8 e folha de informação sob nº

9 20/6/22 a (22)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	330	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Rubens Calvo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, junho de 2002.


Rubens Calvo
Vereador
Líder do PSB

Segue em anexo:

- Biografia
- Atestado de óbito
- Croqui



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Rubens Calvo

Folha nº 03 do proc.
Nº 330 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Olivia de Souza Lino, nasceu na cidade de Carmo do Rio Claro, estado de Minas Gerais, em 04 de agosto de 1919.

Estudou o primário e ginásio na cidade de Poços de Caldas, em colégio de freiras, no qual seu tio Monsenhor José Faria de Castro, era diretor, cursou até o 2º ano normal, cursou enfermagem, corte costura, foi professora primária, mas o seu grande sonho era ser jornalista.

Casou-se aos 19 anos no ano de 1939, com o Sr. Benedito Lino Aparecido (falecido em 28/06/1990) dessa união nasceram 10 (dez) filhos.

Trabalhou muitos anos na Caixa Econômica do Estado de São Paulo atual Nossa Caixa da Casa Verde, foi cabo eleitoral com grande participação política do governador Ademar de Barros e o ex-Presidente Jânio Quadros tinha um carinho também muito especial por ela não obstante fosse aliada do seu grande adversário.

Participou ativamente do nascimento e crescimento do bairro da Casa Verde, foi uma das primeiras moradoras do loteamento Parque Peruche.

Olivia de Souza Lino, era muito virtuosa, uma das virtudes era de ser amiga leal, companheira, não deixava nunca uma pessoa passar fome, frio e tristeza pois sempre tinha uma palavra amiga embasada em Deus, para amenizar o sofrimento alheio.

A Sra. Olivia de Souza Lino, não conseguiu ser jornalista, mas foi uma grande poetisa, deixou um acervo de aproximadamente 300 (trezentas) poesias, que contava o dia a dia, a beleza da vida, e com a generosidade do Sr. José Martiniano Sobrinho, Diretor do Jornal da Zona Norte, foi possível ilustrar por 02 (dois) anos suas lindas poesias, sempre lembrando e homenageando o bairro da Casa Verde, em que viveu os melhores dias da sua vida, onde nasceram e cresceram seus filhos e agora netos e bisnetos.

CURRICULUM VITAE

Folha nº 04 do proc.
Nº 330 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

Nome: OLIVIA DE SOUZA LINO

Nascimento: 04 de agosto de 1919 na Cidade de Carmo do Rio Claro-MG

Falecimento: 01 de março de 2002 na Cidade de São Paulo

Foi enterrada: em 02/03/2002 no Cemitério Chora Menino

Mamãe era mineira de nascimento e paulistana e casaverdense de corpo, alma e coração pois viveu de 1940 até 2002 no Bairro da Casa Verde;

Mamãe: Estudou o primário e o ginásio na Cidade de Poços de Caldas, em colégio de freiras no qual o seu tio Monsenhor José Faria de Castro, era diretor, cursou até o 2º ano normal, cursou enfermagem, corte costura, mais o seu grande sonho era ser jornalista, com o casamento e a chegada dos filhos não conseguiu estudar, foi professora primária, trabalhou muitos anos na Caixa Econômica do Estado de São Paulo atual Nossa Caixa da Casa Verde, foi cabo eleitoral com grande participação política do Governador Ademar de Barros e o ex- Presidente Jânio Quadro, tinha um carinho também muito especial pela nossa mãe não obstante fosse aliada do seu grande adversário..

Mamãe se casou aos 19 anos de idade na Cidade Poços de Caldas no dia 24 de junho de 1939 com o nosso pai Benedito Lino Aparecido(falecido em 28/06/1990), dessa união nasceram 10(dez) filhos; Benedita Marlene, Maria Amélia, José Roberto(falecido) Raimundo Sérgio, Luiz Antonio, Ana Lucia (falecida), Francisco Paulo, Izilda Aparecida, Benedito Aparecido e Ana Lucia Lino, nossos pais fizeram bodas de ouro em 24/06/1989 e no ano seguinte ou seja no dia 28/06/1990 papai faleceu.

Mamãe participou ativamente do nascimento e crescimento do bairro da Casa Verde, contava histórias da Ponte da Casa Verde, Morro do S, Ponto do 74(atual Praça Cruz da Esperança), Ponto do Bonde(atual Praça Centenário), Igreja Nsa. das Dores, Padre Amaral, Dr. César Castiglione, Dr. Meirelles, Dr. Paulo Campanhã, Urbano Reis, Colégio Bernardino de Campos, Deputado Floro Pereira da Silva, Sr. Minas Costa, Três Irmãs da Casa Verde, Sr. Laranjeira, Prof. Túlio Lipporoni, José Martiniano Sobrinho, A Gazeta da Zona Norte, Dr. Alberto Calvo, Dr. Rubens Calvo, Colégio Nsa. Das Dores, Colégio Centenário, Dr. Francisco Lopes Marin, Igreja São João Evangelista, loteamento do Parque Peruche, onde foi uma das primeiras moradoras, viveu intensamente o dia a dia do bairro.

Mamãe era muito virtuosa, uma das suas virtudes era de ser amiga leal, companheira, não deixava nunca uma pessoa passar fome, frio, tristeza pois sempre tinha uma palavra amiga embasada em Deus, para amenizar o sofrimento alheio.

Mamãe não conseguiu ser jornalista, mais foi uma grande poetisa, deixou um acervo de aproximadamente 300(trezentas) poesias, nas quais contava o dia a dia, a beleza da vida, inclusive graças a generosidade do Sr. José Martiniano Sobrinho, dono da Ancora Imóveis, ex- Administrador da Casa Verde e Diretor do Jornal da Zona Norte, a nossa mão ilustrou por aproximadamente 2(dois) anos às páginas daquele jornal, com as suas lindas poesias, inclusive esta que passo a descrever que fez em homenagem ao bairro, viveu os melhores dias da sua vida, onde nasceram e cresceram seus filhos e agora netos e bisnetos ou seja a nossa querida Casa Verde:

HOMENAGEM AO BAIRRO DA CASA VERDE:

I

*Parabéns á Casa Verde
Pelo seu aniversário
Em nossos corações
Guardamos o seu relicário*

II

*A sua história nos mostra
Que você é um dos bairros mais antigos
Aqui vivemos alegres e felizes
Ao lado de muitos amigos*

III

*Com amor e muito carinho
Este Lindo Bairro nasceu
Com os fatos puros e constantes
A população da Casa Verde cresceu*

IV

*O nosso querido bairro
Tem tudo que merece
Tem igrejas e bons colégios
Tem até um morro do "S "*

V

*Hoje tudo mudou
Temos boas conduções
Antigamente para ir à cidade*

Tinha que ir de bonde ou camarão

VI

*As ruas são limpas e largas
São varridas todas as manhãs
Este lindo bairro da Casa Verde
Foi fundado por três irmãs*

VII

*A nossa Casa Verde querida
Gosto muito de você
Agradeço a Deus por morar aqui
Foi onde meus filhos nasceram e cresceram*

VIII

*Esta Casa Verde é demais
É boa, bonita e famosa
Por isso que te adora]
Quero de cobrir com rosas*

IX

*Você já fez oitenta nove anos
Mais a idade não importa
O que é muito bom mesmo
E ter tudo de bom a sua volta*

X

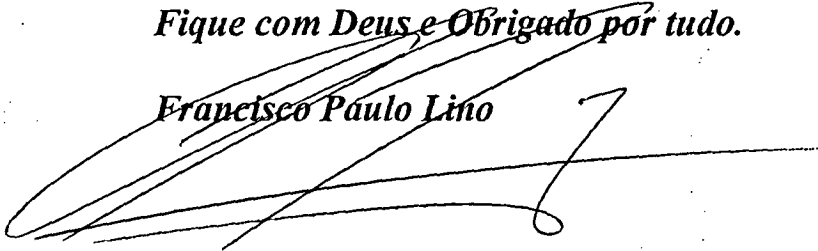
*Ô meu Deus Querido
Vou te pedir um favor
Deixe nossa Casa Verde, sempre Verde
E nunca mudar de cor.*

Autora: Olívia de Souza(homenagem à Casa Verde, por ocasião dos seus 80 anos em 1994).

Sr. Administrador aqui está uma síntese da vida nossa querida e inesquecível mãe, que quando não estava falando em Deus, estava escrevendo poesias sobre todos os assuntos, pessoas e ocasiões, esteja certo Sr. Administrador a escolha não poderia ter sido melhor, lá do céu a nossa mãe está aplaudindo este gesto de amizade de V.Exa.

Fique com Deus e Obrigado por tudo.

Francisco Paulo Lino



19º CARTÓRIO

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Oficial de Registro Civil
das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes
São Paulo - Capital

Bel. IVAN CARRARA

Folha nº 02 do proc.
Nº 330 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, no livro C-028 de registros de óbitos, às fls. 194V, sob número 1854, consta que no dia seis de março de dois mil e dois, está registrado o óbito de OLIVIA DE SOUZA LINO, falecida no dia primeiro de março de dois mil e dois (01/03/2002), às 22 horas e 30 minutos (22:30), no Hospital Auxiliar Cotoxó, USP, na Rua Cotoxó, nº 1.142, neste subdistrito, do sexo feminino, profissão func. púb., aposentada, estado civil viúva, com 82 anos de idade, natural de do Estado de Minas Gerais, filha de NORBERTO LEANDRO DE SOUZA e de LUCIA FELISBINA DE JESUS, residente e domiciliada na Rua José Rangel Camargo, nº 683, Parque Peruche, São Paulo, SP.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. ROGERIO SILVA DE PAULA CRM Nº 53.462, que deu como causa morte: ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUEMICO, FIBRILAÇÃO ATRIAL CRONICA, INSUFICIENCIA CARDIACA, MIDCARDIOPATIA DILATADA, INFECÇÃO URINARIA, INSUFICIENCIA VASCULAR PERIFÉRICA.

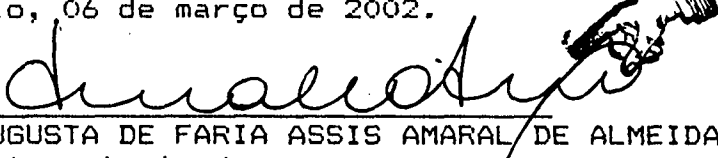
Foi declarante FRANCISCO PAULO LINO.

O sepultamento foi realizado no cemitério Santana, nesta Capital.

Observações: Não deixa bens. Era viúva de BENEDICTO LINO APARECIDO. Deixa os filhos maiores de idade de nomes: BENEDITA MARLENE, MARIA AMELIA, RAIMUNDO SERGIO, LUIZ ANTONIO, FRANCISCO PAULO, IZILDA APARECIDA, BENEDITO APARECIDO e ANA LUCIA. Nada mais consta. Registro lavrado de acordo com o Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 06 de março de 2002.

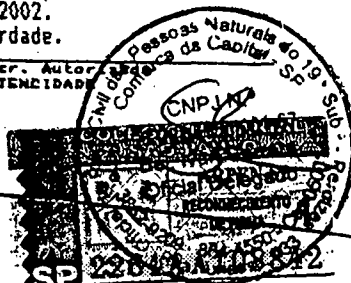

MARIA AUGUSTA DE FARIA ASSIS AMARAL DE ALMEIDA
escrevente autorizada

Digitado por: Maria Augusta

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 19º SUBDIST. - PERDIZES
Rua Turiassu, nº 433 - Fone/Fax: (011) 38629209/38644550

Reconheço por semelhança a firma de: MARIA AUGUSTA DE FARIA ASSIS AMARAL DE ALMEIDA, a qual confere com o padrão depositado em cartório.
São Paulo, 20 de março de 2002.
Eu, testemurho da verdade.

Oficial de RCPN do 19º SUBDIST. - PERDIZES
Rua Turiassu, 433 - CEP 05005-001 - Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
BEL. IVAN CARRARA
CARRARA Delegado



20 MAR 2002

00000

Folha nº	08	do prod.
Nº	330	da 0.7
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		
RE. 100.406		

RUA ZANZIGAR

RUA ZANZIGAR

RUA - HORÁCIO VERGUEIRO RUDGE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01- 330

de 20 02 25 / 06 / 02

Adelina

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

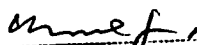
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:

Em 25-06-02


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça

26 / 6 / 02



BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/02 às 19h02

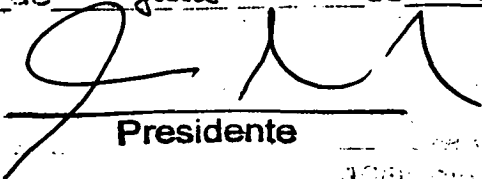
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

João Neto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 02 de julho de 02


Presidente

ACORDADO
em 02/07/02
por

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10-2

Em 08,07,02

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 027 do
Processo 330/02
Carlos Roberto Silva
Rep. 1130

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 330/2002, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Dona Olivia de Souza Lino) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 330/2002 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 08 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02.7.02

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente

if0330-02

A LEG. 3
EM 08/07/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário

RECEBIDO EM LEG 3

08/07/02

17:30h K

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Constituição e
Justiça.

08

10/07/2002

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

10/07/2002

08

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUIR M. junção, nesta data
doc. n.º S. e papel de informação
rubricado S. sob folha S. nº 011A.013—
Em 10/07/02

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0411/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 330/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo - que denomina logradouro público inominado localizado na Casa Verde Baixa - Distrito da Casa Verde, e dá outras providências, solicitando que nos envie subsídios, através de CASE/SEHAB, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 330/2002 de fls. 01/02, de planta de fls. 08 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



Folha n.º -12- do proc.
N.º 01.0330 de 1002
O funcionário Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 411, de 15/07/2002, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 330/02, de autoria do Ver. Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL
17/7/02


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL 330/2002 de fls. 01/02, de planta de fl. 08 e do despacho da comissão solicitante de fl. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-13-

✓

do processo n° 01.0370 de 20 02 18, 07, 02

(a)

Paula Hawass
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 22 / 07 / 2002

Albuquerque
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/07/02 às 13h00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 5 14 a 17

Em 07 / 8 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 13, de 14 de
Processo nº 330/02
Pábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

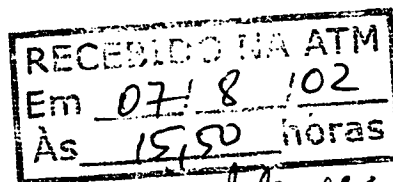
São Paulo, 07 de agosto de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 470/02

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0411/2002
Processo nº 2002-0.161.947-0

15 - DOCREC
15-0531/2002



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência, a pedido da D. Comissão de Constituição e Justiça, requer subsídios para a melhor apreciação do Projeto de Lei nº 330/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que objetiva denominar "Praça Dona Olívia de Souza Lino" o logradouro público delimitado pelas Ruas Zanzibar e Horácio Vergueiro Rudge, localizado no bairro da Casa Verde Baixa – Distrito da Casa Verde, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia reprográfica dos pronunciamentos expendidos acerca do assunto pelas áreas técnicas competentes das Secretarias Municipais da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB (CASE-4), das Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF (RI) e da Cultura – SMC (DPH).

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/CGS/msmrp
Resp 2002

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

A LEG 3

Em 08/08/02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/08/02

AS 18:20 h

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 09/08/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09.8.02 às 11 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓPIA

Folha nº 14, de 15 do
Processo nº 330/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

do processo AT.L nº 1.223/02

em 25/07/2002 . (a) V

folha de informação nº 4

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Administrativa
SEHAB - CASE

S.G.M. - AT.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 330/ 2.002 MEMO AT.L.: 1.223 / 2.002 VEREADOR: RUBENS CALVO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 10.487 / 1.973

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC DONA OLIVIA DE SOUZA LINO

HOMONÍMIA: NÃO

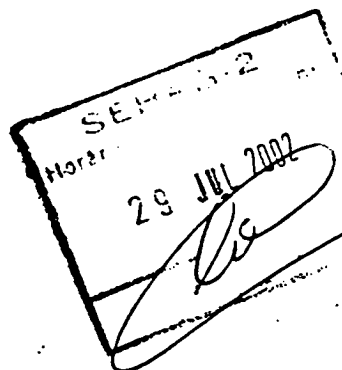
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO CORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: ESPAÇO LIVRE SEM DENOMINAÇÃO DELIMITADO PELA RUA ZANZIBAR E RUA HORÁCIO VERGUEIRO RUDGE. (SETOR 306 - QUADRAS: 126, 127 E 246).



25/07/02

ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

GILVANILSO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.282

11402002

AOS CUIDADOS

DO DR. AIL

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16

Processo nº 330/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

do Memo Atl 1224/02.....em 05/08/02

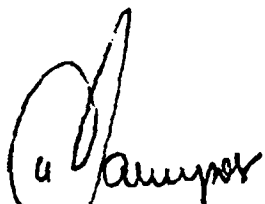
Folha de informação nº _____

RI - 13 - Senhor Chefe

Em resposta ao ATL 1224/02 , P.L. (330/02), informamos que não foi possível identificar em nossos mapas o referido logradouro; estamos aguardando realização de vistoria no local para conclusão.

Tendo em vista a solicitação de urgência na resposta, antecipamos que o nome proposto não constitui homonímia.

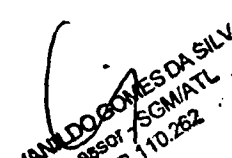
05.08.02


ANTONIO M. de Castro de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - Fl. 102

SGM/ATL - Sra. Assessora

Com a cota supra.


Decio Figueira
Inspetor Fiscal - RI
L.P. 6000000


GILVANE DO BOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

CÓPIA

16, de julho
Processo nº 330/02
Plano de Centro Político
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Memo. 1225/2002 ATL III

Folha de Informação nº 06
em 26/07/2002 (a) ...

Maria...
Chefe da Seção de Expediente
P.H. 100

P.H. 1,
Sr. Diretor:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei 330/02, autoria do Vereador Rubens Calvo que pretende denominar logradouro do município homenageando a Sra. "Olivia de Souza Lino".

Analisando os documentos anexados ao presente como fls. 03 e 04, verificamos que os mesmos credenciam a Sra. Olívia para a homenagem que se quer prestar.

Neste nosso parecer, levamos em consideração os trabalhos desenvolvidos pela homenageada na comunidade em que vivia, especialmente junto aos mais carentes.

Isto posto, concluímos que o nome ora sugerido reúne as condições para a homenagem, uma vez que preenche os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Atenciosamente,

26 de julho de 2002


Luis Soares de Camargo - ATA RF. 550363
Seção de Denominação de Logradouros Públicos

DPH – Gab.
Sr. Assistente Técnico

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos, encaminhamos o presente para o que mais couber.

Atenciosamente

26 de julho de 2002

PH 401
26 JUL 2002
5.50.400.2


JAIME RODRIGUES
DIRETOR DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO
D.P.H. – S.M.C.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SCHWATZ
OAB 110.262

SEGUE m; juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n. S 18 e 19.

Em 30/10 102

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



16 - PAR
16-1557/2002

Câmara Municipal de

Folha nº -18-	do
Processo 330/02	
Carlos Roberto Silva	
16-11/30	

**PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/02**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa denominar Praça Dona Olivia de Souza Lino o logradouro público inominado, situado no Distrito da Casa Verde.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de contemplar a descrição apresentada pelo Executivo, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2002 AO PROJETO DE LEI Nº 0330/02

Denomina Praça Dona Olivia de Souza Lino o espaço livre, sem denominação, localizado no Distrito da Casa Verde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado "Praça Dona Olivia de Souza Lino" o espaço livre, sem denominação, delimitado pelas Ruas Zanzibar e Horácio Vergueiro Rudge (Setor 306 – Quadras 126, 127 e 246), localizado no Distrito da Casa Verde.

pl0330-02

17 - RELCOM
17-1947/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 19 -	do
Processo 330/02	
Carlos Roberto Silva	
11/10/02	

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/02.

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 05.11.02 as 17 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

07 / 11 / 02

PRESIDENTE

SEGUE _____; juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 20
Em 22/11/02.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 20 - do

Processo nº 330/02

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Trata-se do Projeto de lei nº 330/02, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que trata de denominar Praça Dona Olívia de Souza Lino, o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Zanzibar e Horácio Vergueiro Rudge, localizado no Distrito da Casa Verde.

Na consulta anteriormente efetuada ao Executivo, CASE 4, Divisão Técnica do Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, indicou que a descrição do espaço livre deveria ser acrescida das referências de Setor 306 – Quadras: 126, 127 e 246.

Ocorre que as quadras mencionadas localizam-se no início da Rua Zanzibar, na confluência com a Rua João Rudge, e não no seu término conforme proposto pelo autor.

Face ao exposto, solicito a V. Ex^a, que encaminhe novo pedido de informações ao Executivo indagando se as quadras a serem indicadas seriam as de número 133, 134 e 129, e, em caso positivo, se há espaço livre no local e se o mesmo preenche as condições legais para ser denominado oficialmente, isto é, se é bem público, oficial e se a classificação quanto ao tipo está correta.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

JOSE OLIMPIO DE SAO PAULO
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

INDICADO CHALOUPI RAM AMARU

a LEG. 3

Em. 22/11/02

ml
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG 3

EM 22/11/02

ÀS 15:00 h.

[Assinatura]
ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

Sr^a Liliana,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

22.11.02

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

22.11.02

[Assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricados 5 sob folhas nº 5 a 23
Em 03/12/02

[Assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 24	do proc.
Nº. 05-330	de 19 2002
O funcionário <i>hurb</i>	
LUCIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO	
ASSISTENTE TÉCNICO DE DRE, 4º IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
DECRETO N. 0720/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 330/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo – que denomina logradouro público inominado localizado na Casa Verde Baixa, Distrito da Casa Verde, e dá outras providências, solicitando-lhe que, por meio dos órgãos competentes e de acordo com o especificado no despacho anexo, nos envie maiores informações para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 330/02 de fls. 01/02, da informação de fls. 15 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

q
JCSS/lmb



Folha nº. <u>22</u>	do proc.
Nº. <u>01-330</u>	de <u>19</u> <u>2002</u>
O funcionário <u>ELIANA MARIA MIGLIANO</u> <u>BOSSIO</u>	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 720/02, de 26/11/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 330/02, de autoria do Ver. Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL
29 NOV 2002

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexos: cópia xerográfica do PL 330/2002 de fls. 01/02, da informação de fls. 15 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

23 ✓

do processo n.º

01-330

de 20

03/12/02

(a)

LIZIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 03/12/2002

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 03.12.02 as 16:30 h.

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

3-2-2018

1987

ADDITIONAL INFORMATION: *See* *Journal of Management Education*, 20(1), 1996, pp. 10-11.

Em 10 / 02 / 03

(a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

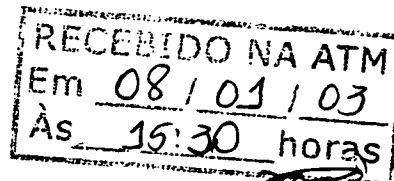
São Paulo, 07 de janeiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

023 /03

Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0720/2002
Processo nº 2002-0.161.947-0



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940

15 - DDCREC
15-0021/2003

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia da manifestação técnica de CASE-4/SEHAB acerca do Projeto de Lei nº 330/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que objetiva denominar Praça Dona Olivia de Souza Lino o logradouro delimitado pelas Ruas Zanzibar e Horácio Vergueiro Rudge, localizado no Bairro da Casa Verde Baixa – Distrito da Casa Verde.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

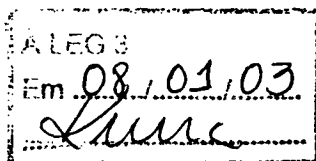
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GOS/mt
Resp 330-02



KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RE. 11.137

RECEBIDO EM LEG3

EM 09 / 01 / 03
ÀS 17:00 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 10 / 01 / 2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrópole Meio
Ambiente

Em 10.01.03 as 18 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha nº 25 do proc
nº 330 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. W

do

proc

nº 2002-0.161.947-0

em

09/12/2002

(a)

MDK

folha de informação nº -20-

MARLY DUARTE S. CARDOSO

Of. de Aam. Geral f

CASE 4

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 330/ 2.002 MEMO A.T.L.: 1.223 / 2.002 VEREADOR: RUBENS CALVO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 10.487 / 1.973

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC DONA OLIVIA DE SOUZA LINO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO CORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERA CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: ESPAÇO LIVRE SEM DENOMINAÇÃO DELIMITADO PELA RUA ZANZIBAR E RUA HORÁCIO VERGUEIRO RUDGE. (SETOR 306 - QUADRAS: 129, 133 E 134).

09/12/02

ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMIATL
OAB 170.262

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR José Olímpio
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
• Meio Ambiente.

20 02 03
Tomila Pin
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. G. E. juntado nesta data 20/02/03. Original publicado sob

letra n. 26027, 13/03/03. MS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0090/2003

Folha nº - 26 - do
Processo nº 330/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mt*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/02

Visa o presente Projeto de Lei nº 330/02, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, denominar Praça Dona Olívia de Souza Lino o logradouro público inominado, situado no Distrito da Casa Verde.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo a fim de contemplar a descrição inicialmente sugerida pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ao analisar a proposta verificou um equívoco na indicação das quadras onde está localizado o espaço livre que se pretende denominar, pelo que solicitou novo posicionamento do Executivo.

Em resposta, a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, através de CASE 4, encaminhou novas informações com a descrição correta que deverá constar da proposta.

Diante do exposto esta Comissão é **favorável** à propositura, na forma do **substitutivo** ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem-se assim:

17 - RELCOM
17-3006/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 27 - do
Processo nº 330/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

SUBSTITUTIVO N.º.

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 330/02

Denomina Praça Dona Olivia de Souza Lino o espaço livre, sem denominação, localizado no Distrito da Casa Verde, e dá outras providências.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA
E MEIO AMBIENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

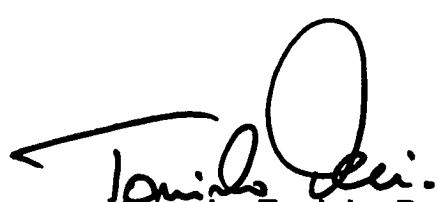
Art. 1º - Fica denominado " Praça Dona Olivia de Souza Lino" o espaço livre, sem denominação, delimitado pelas Ruas Zanzibar e Horácio Vergueiro Rudge (Setor 306 – Quadras 129, 133 e 134), localizado no Distrito da Casa Verde,.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

12.03.03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador José Olímpio
Relator

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA
E MEIO AMBIENTE

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14/03/03

ms.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 14-03-03 as 12:00 h.

Am
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR EDIVALDO ESTIMA.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 03 / 03
[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 28
Em 16 / 05 / 03

[Signature]
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0614/2003

OFICINA DE ATENDIMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	28	do
Processo	330/02	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/02

Em pauta o Projeto de Lei Nº 330/02, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo(PSB), que tem o objetivo de denominar "Praça Dona Olívia de Souza Lino" o logradouro público inominado, delimitado pelas Ruas Zanzibar, Rua Horácio Vergueiro Rudge, (Setor 306 -Quadras 129, 133 e 134,) localizado no Bairro da Casa Verde Baixa, no Distrito de Casa Verde.

O autor justifica a proposta apresentando relato biográfico da homenageanda.

A douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade da matéria, com apresentação de substitutivo a fim de contemplar a descrição apresentada pelo Executivo.

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, pois se trata de justa homenagem a quem participou ativamente para o desenvolvimento do Bairro da Casa Verde.

Foi uma das primeiras moradoras do loteamento Parque Peruche.

Amiga leal e companheira, sempre buscou auxiliar o próximo e amenizar o sofrimento alheio.

Foi uma grande poetisa e deixou um acervo de aproximadamente trezentas poesias onde contava o dia a dia e a beleza da vida.

Por todo o exposto, o nosso parecer é *favorável*, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/05/03.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-6095/2003

A. Douta. Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 16/05/03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

nº 19/05/03 às 14 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador

Euseu GABRIEL

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 de maio de 2003

[Assinatura]
Presidente

Segue — juntado — nesta data

Documento A e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 29

Em

05/06/03 [Assinatura]

PUBLIQUE-SE EM
25/06/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 29 do
Processo nº 335/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 165

16 - PAR
16-0923/2003
PARECER Nº 16-0923/2003
PROJETO DE LEI Nº 330/02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa denominar *Praça Dona Olívia de Souza Lino* o espaço livre sem denominação, delimitado pelas ruas Zanzibar e Horácio Vergueiro Rudge, no bairro da Casa Verde.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente apresentou substitutivo visando adequar o projeto à descrição de logradouro fornecida pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/06/03

Presidente -

Relator -

Olson Bahiã

Leandro

Luiz

João

Paulo

Adriano

ANA TÁULIA KARRU
Secretaria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Publ. de Matéria de
Deliberação da Comissão
Parceira (P. 18, 26, 28, 29)
publicadas no D.O. de 28/Julho/2003
página(s) 79 e 80 (coluna 4ª e 1ª)
conforme art. 83 do R.I.
Conteúdo: 

A Leg. 3

Em, 02/04/03

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG 3

EM 12/07/03

AS 10:10 h.



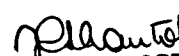
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente (reunião conjunta),

Para as devidas providências, nos termos do art. 83 do R.I. .

14/8/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 15/08/03 as 18 h.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Justado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n. 30 / 04 / 01 / 05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo n° PL 330 de 20 02.04.01.05 (a) 30
Papel para informação, rubricado como folha n° 30

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04.01.05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.

Arquivado em 10.01.2005

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 31 a 34

Em 16.04.07

(a) APARECIDA FERREIRA
RE 101.075
622 02



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo n.º 330 de 20 02 16 / 04 / 2007 (a) 33

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ³⁴
do processo nº 1-330 / 2002 16/04/2007
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –0732/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

28
30

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 35
Em 28 / 05 / 07
Ass: _____
_____ **Inácio Veiga**

Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo n.º 01-330/02 28/05/2007 (a) 07

Conferido. Para prosseguimento.

28/05/07

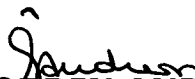

INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

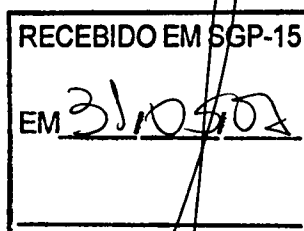
Inácio Veiga
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22

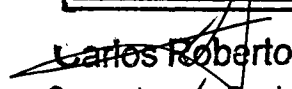
À SGP.15
Sr. Supervisor,

Encaminho o presente processo para atendimento do despacho de fls. 29, verso.

30/05/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

2007 05 30 14:30:00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SGP-2
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 36 e folha de informação nº

em 19/09/15

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

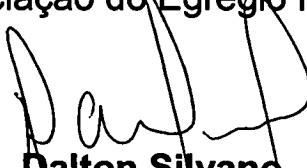
Folha nº 36 do
Processo 330/02
Carlos Roberto Silva
Rec. 14430

31-7-2007
31-7-2007

À SGP-2 – Sr^a. Subsecretária:

PL 330/02-Vereador Rubens Calvo

Ouvidos os Presidentes das Comissões abaixo indicadas, enviamos o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário. 01/08/2007


Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente


Claudinho de Souza

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes


Wadih Mutran

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A SGP-2/2009 ao
despacho no anexo
São Paulo, 19/09/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 37
Em 05/01/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0330 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

05/01/2009

(a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

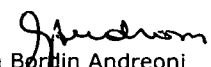

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº.....e folha de informação

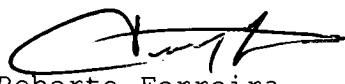
sob nº.....38.....28/01/09.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo **01-330** de **2002** 28/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

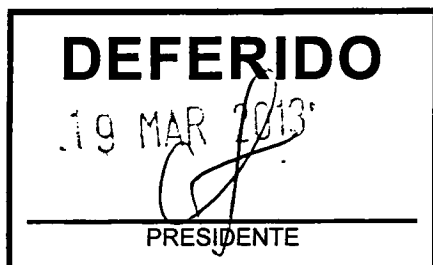
Requisitado em **16/04/2007**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 38 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

T D

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) autuado(s) sob
nº 39 a falta de interposição
sob nº 40 22 / 3 / 13
Ellete L.S.

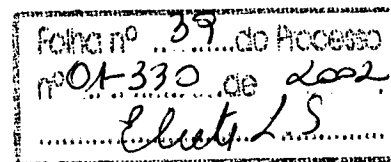
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CLAUDINHO DE SOUZA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - OGP-33

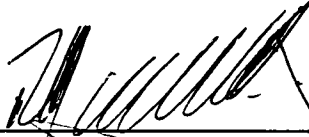
REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00213/2013

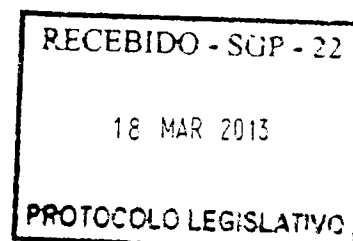
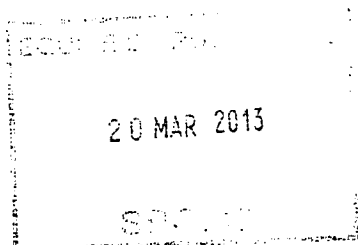
REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL-284/93; PL-251/99; PL-70/00; PL-200/00; PL-228/00; PL-405/00; PL-66/01; PL-580/01; PL-330/02; PL-390/02; PL-655/02; PL-205/03; PL-710/03; PL-185/04; PL-320/04; PL-556/04; PL-261/06; PL-412/06; PL-478/06; PL-489/06; PLO-001/99; PLO-20/01; PR-23/02 e PR-10/06, de autoria do Vereador Rubens Calvo (PMDB).

Sala das Sessões, 15 de março de 2013



Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Ricardo Nunes
Vereador
Líder do PMDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁴⁰.....

do processo nº 01-330 de 20 02 (a) Elite L.S.

Elite Lopes Silvério
RF 11.363 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0213/2013.

19/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0213/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

^{22 13 113}

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

^{257 3 113}

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Assessoria de Pesquisa
26/3/13
Solange

Solange Raimundo dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO: 1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETOR DE PESQUISA E SECRETARIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
Em 26/03/13 AS 15 hs
Por Lio
SAÍDA: 24/5/13 AS 14 h ASS: Al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 41155 S.P. 24105113
Assessoria de Pesquisa
Técnico Administrativo
RF. 11.126



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 41
Proc. Nº 01-0330/02
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0330/02 – atualização da pesquisa.

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/1, 15.254/10 e 15.717/13;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros (Dona Olivia de Souza Lino: logradouro não encontrado).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP. 21 para prosseguimento, conforme fls. 36.

São Paulo, 23 de maio de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
O SR. BERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, arborizados, arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 48
Proc. Nº 01-0330/02
Alessandro Labaki
RF-11.56

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aurellano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos. Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acrêscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 49
Proc. Nº 00-030702
Alessandra Kabaki
R. 11.136

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entomo.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 50
Proc. Nº 0-03307/04

Alessandra Labaki
R.F. 11.136

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplacedamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacedamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacedamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplantamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 52
Proc. Nº 01-0201/08
Alessandra F. de Barros
RF. 11.136

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 53
Proc. Nº 01-03301/02
Alessandra Urbani
R. 49.346

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

Folha 55
Proc. Nº 01-03301-02
07/05/13
Alessandra 13:58
RF 11.136

TIPO:

TITULO:

NOME: DONA OLIVIA DE SOUZA LINO

N.IMOVEL: 00000

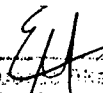
COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a / e toma de informação
sob n° 56. 09/01/2017


Eduardo Henrique
Técnico Administrativo
RF 11.025 - 009.71

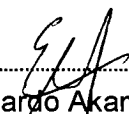


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº **01-0330** de **2002**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

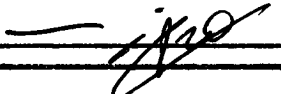
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/02/2013
Arquivado novamente em 11/01/2017
Com 56 folhas.


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329